

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33



#### LEI Nº 2694/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Altera a redação da Lei Municipal de nº 2.599 de 23 de Agosto de 2017, que dispõe sobre a Feira do Produtor Rural de Tabapuã e da outras providências.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROY**O, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 026 de 02 de Abril de 2019, oriundo do Projeto de Lei nº. 022, de 28 de Março de 2019.

**Art. 1º** - A Lei nº 2.599, de 23 de agosto de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º - Fica criada a Feira Rural e Cultural de Tabapuã, a se realizar semanalmente, em locais e horários determinados, disciplinado e regulamentado através de Decretos Municipais específicos." (NR)

.....

"Art. 2º - A Feira Rural e Cultural somente comercializará a população produtos produzidos no município ou os não existentes, com autorização da Comissão Gestora.

Parágrafo único: Visando incentivar a geração de renda e sustentabilidade, através da produção de hortifrutigranjeiros e alimentos derivados da agroindústria artesanal. **(NR)** 

.....

"Art. 3º - A Feira Rural e Cultural funcionará através da organização de uma Comissão Gestora com regulamento próprio, criada por Ato do Executivo, com a participação de representantes do Poder Público Municipal, Produtores Rurais e Culturais e do Sindicato Rural de Tabapuã, sendo a responsável pela tomada de decisões, que será composta da seguinte forma:

I - 01 (um) representante do Sindicato Rural;

II - 01 (um) representante do Produtor Rural (participante da

feira);

III - 01(um) representante do Artesanato Municipal (participante

da feira);

IV - 01(um) representante do Turismo Rural (membro de

Diretoria);

V - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33

VI - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio



Ambiente e Desenvolvimento Rural. VII - 01 (um) representante do Setor de Fiscalização Tributária, indicado pela Secretaria de Governo e Administração. (NR) Art. 4º - A permissão de participação fica condicionada à decisão da Comissão Gestora, sendo que a preferência será sempre: I - dos trabalhadores Rurais, Familiares ou agregados com autorização do Proprietário; II - das pessoas físicas residentes em área rural ou urbana, devendo comprovar a atividade de cultivo de hortaliças e similares; III - de pessoa física que produz alimentos caseiros ou processam frutas, hortalicas e leite; IV - de artesão oficial ou informal que produzem suas próprias peças, podendo apresentar peças de outros artesãos do próprio município; V - de representantes de produtores rurais, devidamente comprovados através de CNPJ Rural ou com autorização do produtor. VI – de representantes de associações ligadas as atividades rurais, culturais e beneficentes. (NR) ..... Art. 5º - Na Feira Rural e Cultural será permitida a venda no varejo, a saber: V - artesanatos em geral; VI - plantas, condimentos vegetais frescos, flores e plantas ornamentais e medicinais; VII - praça de alimentação para comercialização de alimentos e bebidas para consumo imediato, contemplando pasteis, salgados, tapioca e derivados da mandioca, derivados do milho, sucos, caldo de cana, café e chás, todos naturais, entre outros. vedada a comercialização de produtos a) industrializados, refringentes e bebidas alcoólicas. (NR)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 6º - Após a aprovação da documentação exigida e disponibilidade para o comercio pretendido, cabe a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, ou por outro setor designado pelo Poder Executivo, a emissão de licença para comercialização na Feira Rural e Cultural de Tabapuã.

Parágrafo único- As licenças serão a título precário, podendo ser cancelada a qualquer tempo por motivo de interesse público, com aval da Comissão Gestora, sem que assista ao licenciado direito a indenização ou reclamação de qualquer espécie. (NR)

Art. 7º - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a transferência, a qualquer título, gratuita ou onerosa, da permissão concedida para participar da Feira Rural e Cultural. **(NR)** 

Art. 8º - Caberá aos feirantes e a Prefeitura Municipal, a limpeza posterior do local onde será realizada, sendo que a guarda e conservação das estruturas utilizadas, serão de responsabilidade de seus proprietários. (NR)

Art. 9º - As demais normativas necessárias para o devido funcionamento da Feira Rural e Cultural, serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo. (NR)

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 03 do mês de Abril de 2019.

#### MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**NILTON MEIRELI** 

Diretor Administrativo

